



Notificação Prévia nº CM-008/2014

Pela presente, nos termos do artigo 127 da Resolução nº 392, de 23 de dezembro de 2008, Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis, fica Vossa Excelência notificada sobre o parecer emitido pela Comissão abaixo relacionada, para apresentar contestação por escrito ou retirar a matéria de tramitação, em virtude de óbice de natureza jurídica.

Art. 127. Quando o parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação ou comissão especial apontar a existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria, será cientificado o autor da proposição para, no prazo de dez dias, querendo, apresentar contestação por escrito ou retirar a matéria de tramitação.

Autor : Vereador Nilmar Eustáquio

Proposição : PLO CM-019/2014

Consultoria Jurídica : CONJUR

Óbice/Observação :

Esta Consultoria no uso de suas atribuições, notifica Vossa Senhoria de que a proposição em tela não poderá prosperar, vez que, já existe em nosso Município Lei Ordinária versando sobre a mesma matéria, qual seja, Lei nº 4.250, de 29 de setembro de 1997 (cópia anexa).

Na oportunidade, tomamos a liberdade de sugerir a este nobre Edil que retire a presente proposta e proponha uma nova proposição alterando a referida Lei, no que couber, caso seja de seu interesse.

Por fim, esta Consultoria alerta sobre a necessidade de uma “vasta” pesquisa nos anais desta Casa, antes do efetivo protocolo de qualquer proposição, evitando assim que o Plenário aprove várias leis sobre uma só matéria, facilitando com isso o acesso das normas ou de leis municipais à população divinopolitana.

Em caso de dúvida, gentileza procurar-nos para maiores esclarecimentos.

Divinópolis, 31 de março de 2014.

Rozilene Bárbara Tavares

Consultora Jurídica
OAB/MG: 66.289

Recibos:

AUTOR(a): _____ / _____ / _____ Assinatura: _____

DILEGIS: _____ / _____ / _____ Assinatura: _____